



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE
MUNICÍPIO DO SEIXAL E
CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL**

Este Contrato-Programa é elaborado nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, vigorando com as alterações do Dec-Lei n.º 41/2019, de 26 de março**, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro**, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.



desenvolvimento desportivo e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento; da apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas, da identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas.

Preâmbulo

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e atribuições das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e designadamente no direito a uma política desportiva consignada ao lema do “Desporto para Todos”.

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações, promovendo deste modo um verdadeiro conceito de “Democratização do Desporto”.

Um dos fatores fundamentais de desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo Desportivo, enquanto entidades, embora privadas, com um cariz de utilidade social muito forte e catalizadora da prática desportiva.

Neste contexto, o Município do Seixal tem assumido um relevante papel no apoio ao Movimento Associativo Desportivo do Concelho, postura, aliás, desenvolvida ao longo destes anos de efetiva gestão democrática, na qual o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado.

Assim, o Município do Seixal, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, vigorando com as alterações do Dec-Lei n.º 41/2019, de 26 de março**, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo”, por forma a uma efetiva e clara política de apoios.



Clausulado

Considerando o disposto na **alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação**, constitui competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas de interesse municipal e apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos de âmbito local, sendo atribuição da Câmara Municipal do Seixal o que diz respeito aos interesses próprios e comuns, designadamente, referentes à educação, à cultura, ao desporto e ocupação dos tempos livres, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vigorando com as alterações do Dec-Lei n.º 41/2019, de 26 de março**, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**.

Entre:

O **Município do Seixal**, adiante designado por MSeixal, ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º45, 2844-001 Seixal, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre da Conceição Silva, que outorga com os poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 175/2025, de 21/05.

E

O **Clube Recreativo e Desportivo Brasileiro-Rouxinol** adiante designada por CRDBR, ou segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501 376 810, com sede em Rua Ferreira de Castro, S/N, Corroios, Concelho do Seixal, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção Jorge Manuel Prata Ribeiro,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 5.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, a comparticipação do primeiro outorgante será de 2.800,97€ (dois mil, oitocentos euros e noventa e sete cêntimos) e realizada nos seguintes termos:
 - a) O pagamento da quantia de 1.400,49€ (mil, quatrocentos euros e quarenta e nove cêntimos), correspondente a 50% do financiamento global atribuído pelo MSeixal após assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para o IBAN PT50 0033 0000 0001 5272 9372 0, sendo posteriormente entregue o respetivo recibo ao Município;
 - b) O pagamento da quantia de 1.400,48€ (mil, quatrocentos euros e quarenta e oito cêntimos), corresponde a 50% do financiamento global atribuído pelo MSeixal durante o último quadrimestre do ano, para o IBAN PT50 0033 0000 0001 5272 9372 0, sendo posteriormente entregue o respetivo recibo ao Município.
2. A entrega de relatório global da execução do presente contrato-programa até ao dia 28 de fevereiro de 2026, sendo que sem tal entrega não será possível a celebração, no ano civil subsequente, de novo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A comparticipação não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo programa.

Cláusula 6.^a

(Sistema de acompanhamento de controlo de execução do programa)

1. O controlo técnico, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo primeiro outorgante, enquanto entidade concedente da comparticipação financeira.
2. O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo primeiro outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. O segundo outorgante obriga-se, aquando da apresentação do relatório global, conforme ponto 2 da cláusula 5.^a, a anexar os comprovativos de despesas da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.



Assim o disseram e outorgaram, tendo o segundo outorgante declarado ter regularizada a sua situação perante a segurança social, bem como as suas obrigações fiscais.

Celebrado em 03/07/2025, contendo 09 folhas e 02 exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Paulo Alexandre da Conceição Silva

O Segundo Outorgante

Presidente da Direção do Clube Recreativo e
Desportivo Brasileiro-Rouxinol

Jorge Manuel Prata Ribeiro